

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Turismo

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto **Contratação de apresentação artística (show) da dupla Ícaro e Gilmar** por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento 41ª Expô Jabó 2025, o evento acontecerá nos dias 07 a 10 de agosto de 2025 no Parque de Exposições de Jaboticatubas, sendo a apresentações da dupla acima mencionada no dia 08 de agosto de 2025 conforme especificações deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A 41ª edição da Expo Jabo se consolida como um dos principais eventos agropecuários, culturais e turísticos da região, promovendo o desenvolvimento econômico local, incentivando o agronegócio e movimentando o comércio, turismo e a rede de serviços. Com o objetivo de ampliar o alcance do evento e atrair um público diversificado, a programação artística precisa contemplar atrações de relevância nacional, com apelo popular e alinhadas ao perfil cultural da região.

2.2. Nesse contexto, propõe-se a contratação da dupla Ícaro e Gilmar, artistas consagrados do cenário sertanejo, que vêm ganhando destaque nacional por sua autenticidade, repertório que dialoga com o público interiorano e crescente popularidade nas plataformas digitais e redes sociais. A presença da dupla atende à demanda do público regional, especialmente do setor agropecuário, que se identifica com a linguagem e o estilo musical dos artistas.

2.3. Além disso, a contratação visa:

- Valorizar a programação cultural da Expô Jabó com uma atração de grande porte;
- Atrair um público expressivo, fomentando o turismo e o comércio local;
- Reforçar a imagem do evento como espaço de entretenimento e valorização da cultura sertaneja;
- Atender expectativas da comunidade e dos patrocinadores, garantindo visibilidade e sucesso de público.



2.3. Dessa forma, a contratação da dupla Ícaro e Gilmar se justifica pela sua notória especialização artística, compatibilidade com os objetivos do evento e sua capacidade de atrair público significativo, contribuindo diretamente para o sucesso da 41ª Expo Jabó.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

3.1. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Descrição e quantidade do item, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM				
ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR
1	01	UN	Apresentação artística da dupla “Ícaro e Gilmar” na 41ª Expô Jabó 2025 no dia 08 de agosto de 2025. Incluso cachê, transporte, abastecimento de camarim, traslado, hospedagem, alimentação, carregadores, equipe técnica e todos encargos.	R\$ 330.000,00
Valor Total				R\$ 330.000,00

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput**, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do



contratante.

5.2. A prestação do serviço compreende em 90 (noventa) minutos de apresentação, que ocorrerá no Parque de Exposições de Jaboticatubas, no dia 08 de agosto de 2025, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações da 41ª Expô Jabó 2025.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.1.2. E do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas assinaturas do contrato.

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratada.

6.1.5. Despesas inclusas do contratado:

- a) Alimentação
- b) Cachê artístico
- c) Abastecimento de camarim
- d) Translado
- e) Hospedagem
- f) Carregadores
- g) Equipe Técnica
- h) Nota fiscal
- i) Transporte até o município.



7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Rider técnico de palco, som, geradores e iluminação,
- 7.1.2.** Estrutura de 2 camarins para artista e equipe
- 7.1.3.** Seguranças do evento,
- 7.1.4.** ECAD
- 7.1.5.** Impostos e Encargos para realização do evento.
- 7.1.6.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 7.1.7.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.1.8.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 7.1.9.** - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 7.1.10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.
- 7.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento da contratada será efetuado da seguinte forma: 100% do valor do contrato até 5 (cinco) dias úteis após a realização do show mediante apresentação da nota fiscal.



- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

- Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02150040.1339202472.823.3.3.90.39.00.150000 - Ficha 723;

02150040.1339202472.823.3.3.90.30.00.150000 - Ficha 719;

02150080.1339102462.732.3.3.90.39.00.150000 - Ficha 744;

02150080.1339102462.732.3.3.90.30.00.150000 - Ficha 742;

02240010.2369505992.822.3.3.90.39.00.150000 - Ficha 1078;

02240010.2369505992.822.3.3.90.30.00.150000 - Ficha 1076;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 –



I Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, através do Secretário Marlon Estevan Durães Resende.

11.2. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo, através do secretário de governo Lauro Henrique Marques Nascimento.

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

12.1 A escolha da dupla Ícaro e Gilmar justifica-se por ela ser consagrada e reconhecida pela opinião pública, conforme comprovado por fotos e documentos anexos ao DFD, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

12.2 Será contratada a empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, detentora da exclusividade para negociação e venda dos shows da dupla “Ícaro e Gilmar”.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o processo administrativo por dispensa de licitação. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação vigente.

Jaboticatubas, 05 de junho de 2025.



Marlon Estevan Durães Resende
Secretário Municipal de Turismo

